



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 293, DE 2024

(Do Sr. Fred Linhares)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre doação de sangue, plasma e medula óssea.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1006/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre doação de sangue, plasma e medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 473.....

IV-A O servidor ou empregado público que doar sangue, plasma ou medula óssea voluntariamente, devidamente comprovado no período de 12 meses contínuos, terá direito de um dia a quatro dias nas suas férias anuais, obedecendo à seguinte proporção:

- a) uma doação, a um dia de abono;
- b) duas doações, dois dias de abono;
- c) três doações, três dias de abono;
- d) quatro doações ou mais, quatro dias de abono.

IV-B O servidor ou empregado público que recrutar doador de sangue, plasma ou medula óssea terá ampliado seu descanso no período de férias na seguinte proporção:

- a) mais um dia, por dois a cinco doadores voluntários;
- b) mais dois dias, por seis a dez doadores voluntários;
- c) mais três dias, por dez ou mais doadores voluntários.



\* C D 2 4 4 8 5 4 3 4 6 8 0 0 \*

Parágrafo único: Os dias de abono somados os recebidos pela doação voluntária e aos conseguidos com o recrutamento de doador, serão acrescidos no final do período das férias e usufruídos a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término destas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei altera a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para fomentar a doação de sangue, plasma e medula óssea entre os servidores e empregados públicos concedendo a eles abono para caso seja doador e ampliação dos dias de férias, a cada doador recrutado.

O estado de Mato Grosso do Sul criou desde o ano de 2004, o Decreto nº 11.591/04<sup>1</sup> que incentiva o ato altruísta e voluntário dos servidores do Estado a doarem sangue. Por ser meritória a matéria, entendemos por bem ampliar o gesto para todo o País, incluindo a doação de sangue, plasma e medula óssea.

A doação regular de sangue é importante durante todo o ano, porém, em períodos de emergência pública no âmbito da saúde, como decretou o Distrito Federal em janeiro do corrente ano em razão da taxa de incidência de dengue ser 10 vezes maior que a do Brasil<sup>2</sup>, a doação de sangue é o fator determinante entre salvar uma vida ou não. A demanda por sangue é universal, crianças, adultos e idosos tem contraído a doença que rapidamente evolui para o nível mais grave da doença, a dengue hemorrágica, sendo muitas vezes necessária receber transfusão sanguínea.

A queda nas doações de sangue, plasma e medula óssea já é escassa, porém, em períodos de crise é algo preocupante. Mesmo com os

1 <https://www.hemosul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/DECRETO-ESTADUAL-N%C2%BA-11.591-DE-23-DE-ABRIL-DE-2004.pdf>

2 <https://noticias.r7.com/brasilia/taxa-de-incidencia-de-dengue-no-distrito-federal-e-quase-10-vezes-maior-que-a-do-brasil-19022024>



\* C D 2 4 4 8 5 4 3 4 6 8 0 0 \*

hemocentros estaduais promovendo campanhas para aumentar a coleta no país, ainda é não é suficiente para suprir a demanda.

O número reduzido de doadores de sangue evidencia a necessidade de captar novos doadores, razão pela qual acreditamos que ao incentivarmos a doação voluntária de sangue, plasma ou medula óssea, com a concessão de abono e ampliação do número de dias de férias, poderemos obter resultados satisfatórios, com o aumento do número de doadores, incentivando o exercício da cidadania e a promoção da saúde dos cidadãos que precisam de transfusão sanguínea, plasma e medula óssea.

Assim, pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**  
–Republicanos/DF



\* C D 2 4 4 8 5 4 3 4 6 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
5.452, DE 1º DE MAIO  
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

**FIM DO DOCUMENTO**